Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1089/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16697/2014
PROTOCOLO	: 1550309
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
INTERESSADO	: CHRISTOFANO & CIA. LTDA
VALOR	: R$ 115.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE TELHAS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de dispensa de licitação e a formalização de Instrumento de nota de empenho que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da dispensa de licitação, da formalização e execução financeira da nota de empenho n° 238/2014, emitida pelo Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, em substituição ao termo de contrato e em favor da empresa Christofano & Cia. Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Dourados (por intermédio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais), da empresa Christofano & Cia. Ltda. A contratação, realizada para a aquisição de telhas, foi instrumentalizada por meio da Nota de Empenho n. 238/2014, emitida em substituição ao termo de contrato. Neste momento, examina-se a regularidade:

- da **dispensa de licitação**, justificada em virtude de situação emergencial;
- da **formalização** da Nota de Empenho n. 238/2014;
- da **execução financeira** da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram que a dispensa de licitação, a formalização da Nota de Empenho e a execução financeira da contratação estão regulares, conforme se observa na Análise n. 20003/2016 (peça n. 25, fls. 291-293) e no Parecer n. 20513/2016 (peça n. 26, fls. 294-296).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à dispensa da licitação, à formalização da Nota de Empenho e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da dispensa de licitação (primeira fase), com vistas à contratação instrumentalizada na Nota de Empenho n. 238/2014;

II – da formalização da Nota de Empenho n. 238/2014, emitida pelo Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, em substituição ao termo de contrato e em favor da empresa Christofano & Cia. Ltda.;

II – da execução da financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da dispensa de licitação, da formalização e execução financeira da nota de empenho n° 238/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB RT
SETAC JRC/ARP